CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2066/1984

Ementa

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORPO DE BOMBEIROS NA CIDADE.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/08/1984		

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
04/05/1994	Lei Ordinária nº 3136/1994	Alterada pela
08/01/1998	Lei Ordinária nº 3504/1998	Norma correlata
11/03/2011	Lei Ordinária nº 5846/2011	Norma correlata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 2.066 DE 22 DE AGOSTO DE 1.984

"Autoriza a assinatura de convênio visando a implantação dos serviços de Corpo de Bombeiros na cidade".

O **ENG. JOSÉ CARLOS TONIN,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual 684 de 30 de setembro de 1.975, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) anos para a execução dos serviços de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos serão estabelecidos no convênio que firmarem.

Art. 2º O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residencias unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

~~**Parágrafo único.**~~ § 1º A autorização de que trata este artigo é extensiva a vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas. *(Primitivo parágrafo único renumerado pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)*

§ 2º Ficam dispensados da apresentação do projeto de combate a incêndio e respectivo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, os estabelecimentos que se enquadrarem nos seguintes casos: *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)*

I – Nos casos de concessão de licença de funcionamento inicial ou de sua renovação anual, para estabelecimentos que possuam área construída ou ocupada de até 750 (setecentos e cinquenta) metros

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

quadrados, e com menos de 12 (doze) metros de altura, entre o primeiro e o último piso, excessão feita àqueles que se utilizem de produtos inflamáveis, explosivos ou radioativos; *(Inciso acrescido pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)*

II – Nos casos de renovação da licença de funcionamento em virtude de: *(Inciso acrescido pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)*

a) alteração de razão social; *(Alínea acrescida pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)*

b) alteração de sócio, titular, acionista ou quotista; *(Alínea acrescida pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)*

c) alteração de capital; *(Alínea acrescida pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)*

d) alteração de denominação de via pública; *(Alínea acrescida pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)*

e) estabelecimentos existentes em esquinas ou com duas testadas, quando da alteração de endereço. *(Alínea acrescida pela Lei nº 3.136, de 4/5/1994)*

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 4º O serviço de bombeiro local ficará integrado ao sistema estadual, administrado pelo Comando de Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessária à implantação do mencionado serviço de bombeiros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.066 DE 22 DE AGOSTO DE 1.984

"Autoriza a assinatura de convênio visando a implantação dos serviços de Corpo de Bombeiros na cidade".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba,usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual 684 de 30 de setembro de 1.975, pelo prazo - máximo de até 30 (trinta) anos para a execução dos serviços de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Parágrafo Único - Os encargos recíprocos serão estabelecidos no convênio que firmarem.

Art. 2º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de - projetos e concessão de alvarás para construção,reforma - ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residencias unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo é extensiva a vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 4º - O serviço de bombeiro local ficará integrado ao sistema estadual, administrado pelo Comando de Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CONFERIDO

GOVÊRNO José Carlos Tonin

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessária à implantação do mencionado serviço de bombeiros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CÓD. 05.004

GOVERNO José Carlos Tonin